



ESPORTES

CULTURA

LAZER

Ofício DE/CD – FPF - nº 211/2024.

Taubaté, 03 de julho de 2024.

Ilustríssimo Senhor
Alexander Rodrigues
Presidente do Conselho Deliberativo

Caro Presidente, recebo o Ofício CD nº 093/2024, que diz ser complementar ao Ofício CD nº 092/2024, respondido através do Ofício DE/CD – FPF - nº 210/2024.

Vossa Senhoria colocou em votação, sem previamente incluir o assunto na Ordem do Dia, o que é, indubitavelmente, ilegal, impossibilitando a realização de um amplo debate entre todos os Conselheiros do Taubaté Country Club, a proibição de acesso de não associados na dependência do Taubaté Country Club, e tal propositura, foi aprovada por maioria de votos, conforme Ofício CD nº 087/2024 e enviou tal decisão para a Diretoria Executiva, nos seguintes termos:

Ofício C.D. - nº 087/2024.

Taubaté, 02 de julho de 2024

Ilustríssimo Senhor
Franco Paschetta Filho
Presidente da Diretoria Executiva

Senhor Presidente,

O Conselho Deliberativo do Taubaté Country Club, em sessão ordinária de 1 de julho de 2024, em exercício da atribuição prevista nos artigos 64 parágrafo primeiro e 69, XIV, do Estatuto Social, aprova a Resolução n. 1/2024, nos seguintes termos.

Artigo 1º. O acesso de visitantes não associados é regido pelo Estatuto Social nos artigos 4, I e II, 16 §1, 17 e 69, VI e XVII e pelo Regimento Interno da Diretoria Executiva nos artigos 59, 64 e Parágrafo Único de modo que viola essas normas regentes no TCC a conduta de qualquer associado, Diretor ou Conselheiro que liberar ou indicar nomes de não associados para constarem de lista manuscrita ou digitada ou em qualquer outro suporte a ser disponibilizada na portaria do TCC, sob encargo de prestador de serviços ou outra pessoa, para que seja permitido acesso a não associado.

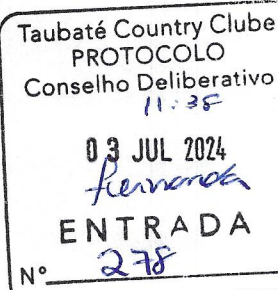
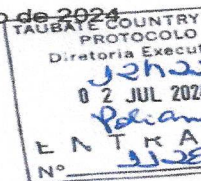
Parágrafo 1º. Por força da interpretação expressa no caput deste artigo, fica vedado o acesso de não associado até que o Conselho Deliberativo vote regulamento a ser proposto pela Diretoria Executiva, observada as regras de produção normativa do Estatuto Social nos artigos 16 §1º, 17, 69, VI e XVII e 83, III e IV e pelo Regimento Interno da Diretoria Executiva no artigo 59 respeitadas as autorizações de acesso de visitantes previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva no artigo 64 e Parágrafo Único. Em 8 dias úteis.

Rua Conselheiro Moreira de Barros, 126 – Centro – Taubaté – SP, CEP 12010-080

E-mail: diretoria@taubatecountryclub.com.br

www.taubatecountryclub.com.br

CNPJ 72.299.084/0001-17





Ou seja, diante de tal decisão obtida através da maioria do plenário, Vossa Senhoria oficiou a Diretoria Executiva proibindo o acesso de não associados: "(...) fica vedado o acesso de não associado até que o Conselho Deliberativo vote regulamento a ser proposto pela Diretoria Executiva, observada as regras de produção normativa do Estatuto Social (...)."

Depois da repercussão negativa de tal decisão do plenário, Vossa Senhoria enviou os ofícios acima citados aonde diz que está liberando os não associados a frequentarem o Taubaté Country Club, através do Artigo 64, parágrafo único do Regimento Interno da Diretoria Executiva que diz: "Nas festividades do TCC, a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo *"ad referendum"* o número de convites confeccionados e o número de convites cortesia a serem distribuídos.", ou seja, é claro e cristalino tratar-se de eventos produzidos e realizados pela Diretoria Executiva, como o carnaval entre outras festas, exemplo que Vossa Senhoria utilizou, salvo melhor juízo, na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, porém, infelizmente, Vossa Senhoria não tem poder estatutário de contrariar ou modificar a decisão emanada do plenário do Conselho Deliberativo.

Ainda, a questão decidida pelo plenário do Conselho Deliberativo não é omissa, ao contrário, é extremamente explícita ao afirmar que "(...) fica vedado o acesso de não associado até que o Conselho Deliberativo vote regulamento a ser proposto pela Diretoria Executiva, observada as regras de produção normativa do Estatuto Social (...)."

Por fim, para acabar com qualquer dúvida sobre o que foi decidido na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo ocorrida no dia 01 de julho de 2024, requer o envio para a Diretoria Executiva da cópia da ata completa, em áudio, eis que sabedor que tal reunião foi integralmente gravada por prestador de serviço especializado.

Cordialmente,


P.O. FRANCO PASCHETTA FILHO

Rua Conselheiro Moreira de Barros, 126 – Centro – Taubaté – SP, CEP 12010-080

E-mail: diretoria@taubatecountryclub.com.br

www.taubatecountryclub.com.br

CNPJ 72.299.084/0001-17